LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2021

Dispõe sobre: "Altera alíquota da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 001/2007, de 26 de dezembro de 2.007".

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Os itens 10.01, 10.02, 15.08 e 17.22, da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I, da Lei Complementar nº. 001/2007, de 26 de dezembro de 2.007, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I

TABELA INTEGRANTE / LEI COMPLEMENTAR N.º 01/07
Alíquotas e Qtde. UFMs do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.

Item	Descrição do Serviço	Alíquotas/ preço serviço %	ISSQN Fixo UFMs
10.	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**2**	46
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**2**	46
15.	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**		
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**2**	
17.	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**		
17.22	Cobrança em geral.	**2**	

Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 05 de Março de 2.021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

TANIA NEGRI GARCIA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

MARIA ELZA DE SANT'ANA
Oficial de Gabinete